

Prefeitura Municipal de Juupi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n

Fone 53 — GGC 10.140.978/0001-02

Juupi

Pernambuco

LEI Nº 199/91

EMENTA: Amplia o ano letivo em 200 dias, de acordo com o Decreto presidencial nº 013, de 23.01.91, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º-Fica definido o ano letivo, do ensino fundamental, em 200 (duzentos) dias, de acordo com o Decreto Presidencial nº 13, de 23.01.91;

Art.2º-O ano letivo referido no Artigo 1º será composto de 02 (dois) semestres, cada um com 100 (cem) dias letivos;

Parágrafo único- Cada semestre será composto de 02 (duas) unidades, cada uma com 50 (cinquenta) dias letivos.

Art.3º-O início do ano letivo ocorrerá no 2º mês do ano após o gozo das férias do pessoal docente, cuja duração é de 30 (trinta) dias;

Art.4º-A distribuição dos respectivos dias letivos do calendário escolar será feito por Decreto do Executivo Municipal, ouvido o Secretário de Educação, segundo o planejamento proposto a partir do corrente ano;

Art.5º-A carga horária anual, para o ensino do 1º grau será de 800 (oitocentas) horas, para os anos de 1991 e 1992;

Art.6º-A partir do ano de 1993, a carga horária anual para o ensino de 1º grau alcançará o mínimo de 1.200 horas;





assinado por: idUser:83
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/dowload/13-20220907102654.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de Jupi
Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n
Fone 53 — GGC 10.140.978/0001-02
Jupi — Pernambuco

Parágrafo Único- O Executivo Municipal desenvolverá es forços no sentido de reformular os estatutos do Magistério, de modo a adaptar o regime de trabalho do pessoal docente às nor mas estabelecidas na presente Lei:

Art.7º-Ao final do 1º semestre letivo, haverá um recesso de 15 (quinze) dias corridos para o docente e discente , findo os quais, terá início o 2º semestre;

Parágrafo Único- 15 (quinze) dias destinados a recupe- ração final do aluno, cujo ano letivo, encerrar-se-á no final do mês de dezembro, quando deverá ter início um recesso de 30 (trinta) dias e as férias anuais do corpo docente;

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de junho de 1991.

Florisval Protásio da Silva

- Prefeito -